



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 286/2015 - SPDOC.CC 71047/2015.

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Denúncia do condutor [REDACTED] sobre uso indevido da cópia de sua CNH, por terceiros, para transferência de pontuação de multas de trânsito.

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 016.2017**

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Trata-se de protocolado instaurado diante de denúncia do cidadão [REDACTED] alegando uso indevido, por terceiros, de cópia reprográfica de sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para realização de indicação de condutor (fls. 07/10). Tal conduta criminosa estaria gerando transferência de pontuação para seu nome de infrações cometidas nos veículos de placas [REDACTED]

O [REDACTED] comunicou as autoridades policiais sobre a situação referida, tendo sido lavrado o Boletim de Ocorrência nº 4832/2015, cuja cópia foi fornecida a esta Casa Censora (fls. 04/06). Além disso, o cidadão realizou recurso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**havam sido objeto do recurso interposto e, portanto, eram infrações realmente cometidas pelo recorrente, ora denunciante e por ele assumidas.**

Visando esclarecimento de tal fato, os servidores públicos [REDACTED] (jugador do recurso [REDACTED]) [REDACTED] ra de Sistemas do DETRAN/SP à época), foram ouvidos nesta Setorial da Corregedoria Geral da Administração.

[REDACTED] afirmou em seu Termo de Declarações (fls. 77) que foi ele o responsável pela decisão proferida às fls. 50, que ele deferiu o recurso do condutor [REDACTED] termos da justificativa de fls. 51. Ressaltou que deveriam ser excluídos somente os pontos referentes aos veículos de placas [REDACTED] que não deveriam ter sido excluídos os ponto referentes ao veículo de placa [REDACTED] (fls. 44), uma vez que este não fora objeto do recurso interposto. O declarante esclareceu que não era ele o responsável pela inserção dos resultados dos julgamentos no Sistema e não sabia dizer qual servidor da JARI era o responsável.

A Diretora [REDACTED] esclareceu, conforme depoimento de fls. 78, que o Sistema SIM (Sistema Integrado de Multas) admite 2 (dois) tipos de recursos, de multas e de pontuação (Portaria que pode ser de Suspensão e Cassação) nas três instâncias (DETRAN, JARI e CETRAN). **No recurso de multa, o condutor recorre das multas individualmente, já nas Portarias o condutor recorre da pontuação, não se considera a multa isolada, de forma que quando o recurso é deferido, todas as multas são canceladas. E foi o que aconteceu no caso em tela.**

[REDACTED] ressaltou que esse é o procedimento adotado tanto no âmbito da JARI, quanto do CETRAN, visto que estes órgãos não tem o poder de desmembrar Portaria. Que ao ser deferido o recurso do condutor [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

OLIVEIRA, a Portaria de Suspensão do Direito de Dirigir foi corretamente excluída em sua integralidade.

A Gerente Setorial (Pontuação) [REDACTED] em seu Termo de Declarações (fls.91/92), esclareceu que: *“as multas que vem de outros órgãos autuadores (DSV São Paulo e Prefeituras Municipais e DER) não são objeto de juízo de valor no DETRAN/SP que se limita tão somente a lançar em sistema, pois o mérito da questão cabe ao próprio órgão autuador”*; *“os recursos que são deferidos na JARI tem as infrações do processo automaticamente baixadas após o resultado deferido no sistema, que quando há apenas uma ou mais infrações deferidas, o procedimento correto é devolver o processo para o DETRAN/SP, para que seja desmembrada a Portaria, baixada a infração deferida pelo órgão autuador e o sistema (à noite) atualiza o prontuário e gera nova Portaria quando o condutor já possui mais de 20 pontos em seu prontuário.”*

Nesse diapasão, os procedimentos adotados foram condizentes com o que determina a Resolução 182 do CONTRAN, a Lei 9.503/97 CTB (Código de Trânsito Brasileiro), bem como as Portarias DETRAN/SP nº 767/06, 1.391/2006, 1.137/2012 e 1.1347/2012. Desta forma, o julgamento da JARI e o cômputo dos aludidos 20 pontos constam às fls. 51.

Ressalta-se que ao analisar os documentos de fls. 07/10, constata-se que de fato a assinatura do condutor, ora denunciante, realmente foi falsificada, o que ensejou, inclusive, o deferimento dos recursos interpostos pelo denunciante e, além disso, fundamentou o registro do Boletim de Ocorrência nº 4832/2015 (fls. 04/05), crime de falsidade ideológica.







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Verifica-se nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Resolução CONTRAN 404/2012:

*“Art. 4º Sendo a infração de responsabilidade do condutor, e este não for identificado no ato do cometimento da infração, a Notificação da Autuação deverá ser acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, que deverá conter, no mínimo:*

*(...)*

*IX- esclarecimento de que a indicação do condutor infrator **somente será acatada e produzirá efeitos legais** se o formulário de identificação do condutor estiver corretamente preenchido, sem rasuras, **com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo** e acompanhado de cópia reprográfica legível dos documentos relacionados no inciso anterior;” (g.n)*

Desta forma, cabe ressaltar que nos termos do artigo anterior e da Resolução nº 149/2003 do CONTRAN, o Formulário de Identificação do Condutor Infrator expedido pela Prefeitura de Guarulhos às fls. 09, cumpre o que determina a legislação.

No caso em tela, o órgão autuador foi a Secretaria de Transportes e Trânsito – STT do Município de Guarulhos, sendo, portanto, este mesmo órgão o responsável pela conferência dos dados constantes do formulário, ou seja,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

aferição das assinaturas do condutor (infrator) e do proprietário do veículo, e dos documentos carreados, conforme determinação legal.

Ante o exposto, tendo em vista que as medidas adotadas na esfera criminal já foram iniciadas; que não houve prejuízo e nem benesses ao cidadão, vez que seu recurso foi deferido pela JARI e a pontuação excluída de seu prontuário; e que durante a instrução processual não restou comprovada falha funcional por parte de servidor público estadual, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Encaminhar cópia do presente relatório ao DETRAN/SP, para conhecimento e revisão do procedimento adotado acerca da baixa integral da pontuação e não o desmembramento da Portaria;
2. Após, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até eventuais novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 14 de fevereiro de 2017.



**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA



SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rua João Bricola, nº 32, 16º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - CEP: 01014-010 – Sé - SP  
[www.corregedoria.sp.gov.br](http://www.corregedoria.sp.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA nº 286/2015 – SPDOC.SG/71047/2015.  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade/Secretaria:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /  
Secretaria de Planejamento e Gestão.  
**Assunto:** Denúncia do condutor [REDACTED] sobre uso  
indevido da cópia de sua CNH, por terceiros, para  
transferência de pontuação de multas de trânsito.

Vistos;

1- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 016/2017, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, não restando comprovadas falhas funcionais administrativas praticadas por servidores públicos estaduais;

2- Encaminhe-se cópia do Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 016/2017 à Presidência da Autarquia, para conhecimento e revisão do procedimento adotado acerca da baixa integral da pontuação e não desmembramento da Portaria;

3- Remetam-se os autos ao Centro Administrativo, para arquivo provisório por 30 (trinta) dias, aguardando-se comunicação acerca das medidas tomadas pela Autarquia face às deliberações apresentadas;

4- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 22 de fevereiro de 2017

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE